06.20- Seção de Urbanismo
06.20154510025 1.030- Pavimentação asfáltica com recursos do CIDE
4490.51.00 - Obras e Instalações R$ 35.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes das transferências voluntárias junto as entidades não previstas em orçamento do exercício financeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 13 dias do mês de agosto de 2004.

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 581, de 13/8/2004

Lei nº 026/2004

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jaguapitã e dá outras providências.

Abimael Baldoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Joquapitá, de caráter normativo e deliberativo sobre as questões ambientais do Município de Joquapitá.

§ 1º - As ações de que trata este artigo compreendem os estudos e propostas da política ambiental do Município nos seus diversos programas de proteção e recuperação do meio ambiente, observando-se a legislação vigente e afim.

§ 2º - As disposições deste artigo abrangem os procedimentos normas e padrões de conservação e melhorias do meio ambiente, assessorando e acompanhando as unidades de conservação e proteção ambiental.

Art 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será paritário com representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) através de seus membros titulares e suplentes.

Art 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será gerido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art 4º - As normas de organização e de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão estabelecidas através de um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus representantes.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Alcimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A Comarca" nº 933, de 31/09/2004.

Lei nº 027/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a Mudança de Denominação de Estabelecimento de Ensino do Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica mudada a denominação do Estabelecimento de Ensino Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico para "Centro Municipal de Educação Infantil Rita de Cássia Nóbrega Vieira".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 08 de outubro de 2004.